



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

HUMBERTO DE CAMPOS - MA

QUINTA-FEIRA, 05 DE AGOSTO DE 2021

ANO III

EDIÇÃO N.º 332 – Página 01

www.humbertodecampos.ma.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - CPL/PMHC
COMUNICADO Nº 002/2021: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - CPL/PMHC.
PROCESSO Nº 062/2021 – SEMAPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 - CPL/PMHC.
Processo n.º 0112/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços funerários, visando atender as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
VALOR GLOBAL: R\$ 148.596,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 003/2021-CPL/PMHC**, para que a **Adjucação** em favor da empresa **E DE A SANTOS**, CNPJ nº 19.466.031/0001-60, produza seus efeitos jurídicos.

Humberto de Campos/MA, 04 de agosto de 2021.

Maria Rozario de Fatima Oliveira Silva Neves
Secretária Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA

COMUNICADO Nº 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - CPL/PMHC PROCESSO Nº 062/2021 – SEMAPF

A Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, através de seu Pregoeiro, comunica aos interessados de sua decisão, realizada após análise mais detalhada dos documentos de habilitação apresentados, com base nos questionamentos feitos pelas empresas **M R S SOUZA – EPP e ITACOOP – COOPERATIVA DE TRANSPORTE** e com base em diligência realizada para dirimir dúvidas e verificar a autenticidade dos atestados de capacidades técnicas apresentados pela empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, em conformidade com o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, de acordo com as seguintes justificativas:

1. Em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, temos que após a diligência realizada junto a empresa, esta apresentou os contratos, solicitação de pagamento e as respectivas notas fiscais referente aos serviços prestados descritos nos atestados apresentados, configurando a legitimidade destes;
2. Em decorrência dos questionamentos feitos pelas empresas **M R S SOUZA – EPP e ITACOOP – COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, que a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI** não tem o capital social

exigido no edital na letra “a.1”, do item 7.3.4 do edital, informamos que o mesmo só é necessário se a licitante apresentar resultado menor do que um (1,0), em relação ao índice de Liquidez Corrente (ILC), o que não ocorre no presente caso, visto que a empresa apresentou resultado maior que (1,0), conforme análise que se depreende do balanço patrimonial apresentado junto com o documento de habilitação da empresa, evidenciando assim que esta tem caixa e capital social suficiente para desenvolver suas atividades econômicas financeiras, com base nos índices apresentados que são todos maior que um (1,0), resultado este que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

3. Em referência aos questionamentos feitos pelas empresas **M R S SOUZA – EPP e ITACOOP – COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, que a empresa **W M COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI** apresentou índices zerados, não atingindo assim o que preconiza a letra “a” e “a.1”, do item 7.3.4 do edital, que de igual maneira informado anteriormente, a empresa com base em sua análise de balanço apresentado, está registrado os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo que se extraiu o índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 01 (um), conforme análise que se depreende do balanço patrimonial apresentado junto com o documento de habilitação da empresa e anexado ao processo, não sendo necessária a comprovação exigida na letra “a.1”, do item 7.3.4 do edital.

Dessa forma com base nas informações acima descritas, o Pregoeiro declara como vencedora do LOTE I a empresa **MASTER LIMPEZA URBANA LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI**, com o valor global de **R\$ 1.560.000,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta mil reais)**, por ter atendido aos requisitos editalícios, e vencedora do LOTE II a empresa **W M COMERCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, com o valor global de **R\$ 1.225.000,00 (hum milhão, duzentos e vinte e cinco mil reais)**, por ter atendido aos requisitos editalícios.

O pregoeiro informa ainda que as empresas vencedoras dos LOTES I e II, terão o prazo de 48 horas para enviar a adequação de suas propostas, como também fica aberto o prazo para apresentação de recurso e de contrarrazões em conformidade com o inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, com prazo a contar da publicação desta decisão.

Humberto de Campos/MA, 05 de agosto de 2021.

MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ
Pregoeiro